Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 8821/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/19018/2015
PROTOCOLO	: 1641111
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORUMBÁ
ORDEN. DE DESPESAS	: ROSEANE LIMOEIRO DA SILVA PIRES
CARGO DA ORDENADORA	: EX-SECRETÁRIA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 031/2015
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
COMPROMITENTES	: SPORTS EMPÓRIO, PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA.; JR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME.; I.A CAMPAGNA JUNIOR & CIA LTDA.; COMERCIAL T&C LTDA.; e NASSER SAFA AHMAD-ME.
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 061/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS
VALOR ADJUDICADO	: R$ 2.140.627,25

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DA ATA. TERMO DE APOSTILAMENTO. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre a Ata de Registro de Preços n.º 031/2015, formalizada pela ***Secretaria Municipal de Educação de Corumbá***, neste ato representado pela Ex-Secretária Municipal, Sr.ª ***Roseane Limoeiro da Silva Pires***, objetivando o registro de preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis (adoçante artificial, amido de milho, orégano, sal refinado, achocolatado em pó, macarrão parafuso, colorau e outros), com valor adjudicado no montante de R$ 2.140.627,25 (dois milhões cento e quarenta mil seiscentos e vinte e sete reais e vinte e cinco centavos).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial sob o n.º 061/2015, da formalização da Ata de Registro de Preços n.º 031/2015 e da formalização do Termo de Apostilamento.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu às pp. 776/780 sua Análise ANA – 6ICE – 24919/2016, opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do procedimento licitatório, da formalização da Ata de Registro de Preços e da formalização do Termo de Apostilamento.

Por sua vez, o Órgão Ministerial se manifestou, por meio do seu Parecer PAR – 2ª PRC – 9593/2017, opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** das reportadas fases da contratação pública.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que o Corpo Técnico e o Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização da Ata de Registro de Preços e da formalização do Termo de Apostilamento à referida Ata.

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento de licitação, mediante o Pregão Presencial n.º 061/2015, e também quanto à formalização da Ata de Registro de Preços n.º 031/2015.

No que se refere ao Termo de Apostilamento, verifico que o mesmo teve por objeto o reajuste dos preços, em decorrência do reequilíbrio da equação econômico-financeira, respaldado pelo art. 65, § 8º, da Lei n.º 8.666/1993, bem como no entendimento do TCU (Acórdão n.º 976/2005).

Assim, compactuo com o entendimento dos Órgãos de Apoio, que se manifestaram pela regularidade do reportado Termo de Apostilamento.

Ademais, certifico-me através dos documentos acostados às pp. 529/539 (peça digital 14), que foram declaradas vencedoras as seguintes empresas, quais sejam:

- Sports Empório, Papelaria e Informática LTDA - EPP., no valor de R$ 475.933,75 (quatrocentos e setenta e cinco mil novecentos e trinta e três reais e setenta e cinco centavos);

- I.A. Campagna Junior & Cia LTDA - ME., no valor de R$ 332.024,00 (trezentos e trinta e dois mil e vinte e quatro reais);

- Comercial T & C LTDA., no valor de R$ 534.261,50 (quinhentos e trinta e quatro mil duzentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos);

- JR Comércio e Serviços LTDA – ME., no valor de R$ 329.600,50 (trezentos e vinte e nove mil seiscentos reais e cinquenta centavos); e

- Nasser Safa Ahmad - ME., no valor de R$ 468.807,50 (quatrocentos e sessenta e oito mil oitocentos e sete reais e cinquenta centavos).

Dessa forma, o valor global adjudicado é de R$ 2.140.627,25 (dois milhões centos e quarenta mil seiscentos e vinte e sete reais e vinte e cinco centavos).

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do procedimento licitatório Pregão Presencial n.º 061/2015 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da formalização da Ata de Registro de Preços n.º 031/2015 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Declarar a ***regularidade*** da formalização do Termo de Apostilamento (**3ª fase**), nos termos do art. 120, inciso III, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

4) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 11 de agosto de 2017.

Cons. MARISA SERRANO

RELATORA

Net